



CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO

ESCLARECIMENTO 145

Enviado por e-mail em 05.01.2017 às 15:50

Pedido de esclarecimento e impugnação ao edital, CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO, relativo as categorias Ficção e Animação.

Solicito a retirada dos termos do Edital que dizem respeito a exigência da produção de “storyboard” e “animatic” (itens 8.2,ii,b e 8.2,v,c) para a categoria Longa metragem Animação e Obra seriada Animação, para que, assim, as exigências em comparação com a categoria de Longa metragem Ficção e Obra seriada Ficção sejam proporcionais nos valores oferecidos para o desenvolvimento do objeto do Edital, que tem como foco a produção de roteiros e o plano de negócio de suas obras.

Como se trata de um Edital que visa garantir a aplicação eficiente e responsável de recursos públicos, a cobrança por parte da sociedade é devida, principalmente por aqueles a quem se destina o Edital, para que os critérios em cada categoria sejam justos e tenham o mesmo peso, de maneira a não se privilegiar uma categoria perante a outra, ou de criar condições que prejudiquem o mercado e a profissionalização de uma categoria, como está acontecendo no que diz respeito à Animação.

Quando se trata da produção de um Longa metragem ou Obra seriada, tanto de Ficção como de Animação, ambos dependem do roteiro da mesma forma. A exigência de 50 laudas, para ambas categorias, é justificada, pois é a partir do roteiro que será construída uma narrativa onde estarão descritos os personagens, a ação, as cenas, seqüências, atos, pontos de virada, incidentes, episódios, eventos, música e locações. A diferença é que o posterior desenvolvimento em cada categoria tem suas especificidades. Mas é a partir do roteiro que será dada concretude as imagens que serão capturadas por processo direto de filmagem, como é na categoria Ficção, ou por meio de imagens criadas pelo processo de animação.

No entanto, a exigência para a categoria de Ficção é de tão somente o roteiro, dado seus critérios de produção que são os mesmos para todas as categorias, além dos outros itens em comum, enquanto que para a Animação ainda é exigido o “storyboard” e “animatic” desse roteiro. Ou seja, ou o aporte de R\$100.000,00 está supervalorizado para a produção de roteiro para a categoria Ficção, ou esse valor está severamente desvalorizando a produção do roteiro de Animação, que tem que acomodar os recursos necessários, e significativos, para a produção desse “storyboard” e “animatic”, inclusive com o custo tempo de produção.

Não é justo que a categoria de Animação tenha que desenvolver todo um trabalho subsequente a produção do roteiro, quando a própria categoria de Ficção faz bom proveito da utilização desse mesmo recurso de storyboard, assim como de outras estratégias de pré-produção que também permitem vislumbrar com antecedência a

obra, como um plano de direção de arte, o casting, a definição de figurino, locação e outros, que também poderiam ser exigidos em paralelo a entrega do roteiro. Sem falar que, quando é exigida a entrega precoce de um “storyboard” e “animatic” de um filme de Animação ou série de Animação, está se ignorando importantes etapas anteriores: de conceito de arte, design de personagens, estilo visual e composição. Porque, para essa aparente maior segurança de retorno e melhor entendimento da produção, se exige de uma categoria e não da outra?

Apesar de importante e significativa a iniciativa de estímulo ao setor audiovisual mineiro, é evidente que houve uma enorme falta de diálogo da CODEMIG com toda a classe da Animação para que pudessem ser criadas condições apropriadas para o fomento através desse edital. De qualquer forma, ainda em tempo, tais equívocos podem ser corrigidos, já que, de acordo com os próprios termos do edital, é permitido que os pedidos de esclarecimento e impugnação sejam feitos até 5 dias úteis antes da data fixada para o término do prazo de inscrição, podendo ser então reaberto o prazo inicialmente estabelecido (conforme o item 3.11 do edital).

Espero que esse questionamento possa ser devidamente levado em consideração e respondido, e que a CODEMIG entenda que a retirada da exigência de entrega do “storyboard” e “animatic” para as categorias Longa metragem de Animação e Obra seriada de Animação é a melhor solução para colocar as categorias de Ficção e Animação em equilíbrio de exigências e, sem colocar em risco a validade do Edital, como foi posto para o Coletivo Mineiro de Animação – COMA, em reunião presencial, pois em nada será prejudicado os outros itens do Edital e nem a eficiência da iniciativa.

Como sugestão adicional, para incentivar os projetos contemplados a terem maior capacidade de captação posterior, na categoria de Animação, sugiro que seja substituído a exigência de “storyboard” e “animatic” pela sugestão de produção de uma “bíblia do projeto para pitch”, cuja produção é, inquestionavelmente, fundamental para apresentação da ideia geral da obra na busca por apoio. Ou seja, ao invés de apresentar um vídeo de 70 minutos sem som, que seria o “animatic” nos termos e possibilidades do edital, ou um arquivo, ou calhamaço de folhas, com incontáveis quadros dos 70 minutos de sequências da obra em “storyboard”, etapas que são essenciais apenas durante a produção da obra, a “bíblia” contém os elementos estratégicos e essenciais para a venda do projeto, e pode ser feita de acordo com as necessidades de cada proposta de roteiro, podendo ser formulada com desenhos de conceito visual, designs de personagens, cenários, storyboards das cenas mais importantes, testes de animação, trailer/teaser, assim como, principalmente, com linhas gerais que conceituem e façam um resumo da ideia da obra que será produzida. Além disso, sua produção pode ser feita na forma de uma primeira versão do projeto, não precisando ter o peso de uma versão final, pois, fatalmente, irá sofrer inúmeras revisões durante o desenvolvimento da obra. Insisto na retirada da exigência do “storyboard” e “animatic” pois acredito que sua produção precoce será um desperdício de recursos, devido as futuras revisões que sofrerá durante a produção da obra, além desse material não ser o mais adequado para a apresentação a investidores, sendo que o esforço exigido para sua produção, em termos financeiros e de prazo, não está contemplado nos atuais termos desse edital. Enfatizo que a produção dessa “bíblia” não deva ser feita como exigência, e sim como sugestão de produção paralela, para que não haja disparidades de critérios entre as categorias Ficção e Animação, como explicado ao longo dessa carta. Finalizo fazendo a sugestão para que, em um próximo edital, seja discutido o direcionamento do aporte financeiro para necessidades mais concretas da categoria Animação, seja para a produção dessa “bíblia” e não para a produção do roteiro, ou que sejam realocados os recursos proporcionais necessários para a produção de ambos, ou que realmente seja dada a importância tão somente a produção



do roteiro como um diferencial para a animação, mas, independentemente da decisão, de maneira a não se desvalorizar nosso mercado.

Sobre as respostas dadas aos esclarecimentos 53, 104 e 108, é certo que a CODEMIG exija contrapartidas dos vencedores deste concurso com objetivo de incentivo, porém ela não pode perder de vista a responsabilidade que tem perante a sociedade e o setor Audiovisual, sendo empresa pública, já que as exigências de roteiro, mais “storyboard” e “animatic”, vinculadas ao valor proposto, criam um cenário de desvalorização, como explicado nesta carta, que fatalmente servirá de referência para o mercado de Animação. Não se justifica que parâmetros semelhantes que foram aplicados em editais passados, como no edital de 2015, ou em concurso de outras regiões, como no da Riofilme, validem um erro de avaliação e prejudique o desenvolvimento de uma categoria, inclusive porque mesmo nessas outras situações também houveram duras críticas do setor.

E é de causar espanto que a CODEMIG sugira em suas respostas que o proponente arque com recursos próprios para cumprir exigências do Edital, diferentemente das outras categorias e da proposta desse concurso, ainda mais para uma categoria que, regionalmente, ainda não está consolidada e necessita de incentivos para seu desenvolvimento. Uma importante Companhia de Desenvolvimento Econômico não pode agir com ingenuidade ao ignorar que a capacidade de inclusão de profissionais no projeto, assim como o prazo necessário para executar as exigências do edital, se relacionam diretamente com os recursos disponíveis.

Apesar do prazo estar se esgotando, acredito na eficiência da Comissão de Licitação para dar uma resposta em até 3 dias úteis do protocolo desta carta, conforme consta no edital, de maneira justa para toda a classe da animação, contribuindo assim para o desenvolvimento do seu potencial.

Também, conforme os termos do edital, item 3.2.1 e 3.9, espero que essa carta seja publicada em sua íntegra, excluídas apenas a identificação do seu representante.

RESPOSTA:

A resposta para o pedido de impugnação está publicada no site da CODEMIG.

ESCLARECIMENTO 146

Enviado por e-mail em 06.01.2017 às 13:24

Gostaria de saber se é obrigatório a participação de um assessor jurídico no projeto, uma vez que é uma proposta de obra original livre de direitos.

RESPOSTA:

Não. As rubricas do planejamento orçamentário poderão ser modificadas conforme as necessidades do projeto do proponente.



ESCLARECIMENTO 147

Enviado por e-mail em 06.01.2017 às 16:04

- 1) É possível que um prestador de serviço externo à proponente atue como roteirista MAS não seja coautor da proposta, uma vez que a proposta conta com único autor que é o sócio da proponente?
- 2) É necessário apresentar documento de vínculo para um membro da equipe (não é sócio e nem funcionário da proponente - ainda a ser contratado) que irá trabalhar como roteirista prestador de serviços, porém que NÃO É AUTOR/CO-AUTOR da proposta?
- 3) Nesse projeto somente existe um único AUTOR que é também sócio administrador da empresa (sociedade Ltda) produtora proponente - Basta anexar o contrato social da empresa e a última alteração para comprovar o vínculo desse autor?
- 4) Em um projeto em que um co-autor não seja sócio nem funcionário da proponente, um Termo de Compromisso será aceito como pré contrato ou documento que comprove vínculo?

RESPOSTA:

1. Sim, o proponente poderá contar com outros membros de equipe, inclusive roteiristas.
2. Sim, deverá ser apresentado contrato ou pré-contrato que garantam vínculo entre o membro de equipe e o proponente.
3. Além desses documentos, é necessário apresentar outras comprovações, como ata de eleição, documentos de identificação do representante legal, entre outros, conforme descrito no item 6.6 do ANEXO I – Regulamento do Concurso.
4. O proponente deverá garantir que o documento enviado como pré-contrato atenda as exigências do Edital de modo a assegurar que o membro de equipe em questão tenha vínculo com a empresa, com as disposições contratuais necessárias para caracterizar uma intenção de vínculo entre o profissional a ser contratado e a empresa.

ESCLARECIMENTO 148

Enviado por e-mail em 06.01.2017 às 16:10

- 1) Em um projeto em que um co autor não seja sócio nem funcionário da proponente, um Termo de Compromisso CONFORME MODELO ABAIXO será aceito como pré contrato ou documento que comprove vínculo?
- 2) É possível que um prestador de serviço externo à proponente atue como roteirista MAS não seja coautor da proposta, uma vez que a proposta conta com único autor que é o sócio da proponente?



3) É necessário apresentar documento de vínculo para um membro da equipe (não é sócio e nem funcionário da proponente - ainda a ser contratado) que irá trabalhar como roteirista prestador de serviços, porém que NÃO É AUTOR/CO-AUTOR da proposta?

4) Nesse projeto somente existe um único AUTOR que é também sócio administrador da empresa (sociedade Ltda) produtora proponente - Basta anexar o contrato social da empresa e a última alteração para comprovar o vínculo desse autor?

5) Em um projeto em que um co-autor não seja sócio nem funcionário da proponente, um Termo de Compromisso será aceito como pré contrato ou documento que comprove vínculo?

RESPOSTA:

1. Não. O pré-contrato deverá ter em seu conteúdo objeto, finalidade, duração, responsabilidades, direitos, deveres, entre outros elementos contratuais básicos, não sendo permitida a apresentação de Termo de Compromisso nos moldes do que foi enviado no pedido de esclarecimento.

2. Respondido no esclarecimento 147.

3. Respondido no esclarecimento 147.

4. Respondido no esclarecimento 147.

5. Respondido no esclarecimento 147.

ESCLARECIMENTO 149

Enviado por e-mail em 06.01.2017 às 17:59

Gostaria de esclarecer uma dúvida referente ao EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO - CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16 ítem:

"4.8. É vedada a inscrição de propostas que já tenham sido contempladas em quaisquer fases de seu desenvolvimento (incluindo produção, finalização e distribuição) em outros Editais de fomento, tanto em âmbito estadual quanto nacional, inclusive da CODEMIG."

1) A CODEMIG entende como "Editais", a Lei do Audiovisual - artigo 1º A (mecanismo de fomento federal que recebe projetos o ano todo, sem a publicação de edital)?

2) Caso a resposta seja sim, entende como "contemplado", um projeto aprovado nessa lei que não obteve ainda nenhuma captação de recurso?

3) Caso a segunda resposta seja sim, o item 4.8 impediria mesmo o projeto aprovado na Lei do Audiovisual que não incluía a etapa de desenvolvimento?

RESPOSTA:

1. Sim. Trata-se de recursos federais destinados ao fomento de atividade audiovisual. Ademais, ser selecionado por meio do artigo 1º A da Lei do Audiovisual significa que o roteiro já está desenvolvido, pois trata-se, pelo disposto na Instrução Normativa nº 125 da ANCINE, que “regulamenta a elaboração, apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos audiovisuais de competência da ANCINE realizados por meio de ações de fomento indireto e de fomento direto”, de linha de fomento para a etapa de produção audiovisual, já considerando que o desenvolvimento do roteiro tenha sido realizado.

2. Sim, por se tratar de projeto já aprovado para produção.

3. Conforme esclarecimento 21, “o proponente deverá atentar (...) para as exigências referentes a ineditismo da obra (não ter sido veiculada no formato em que se propõe neste Edital anteriormente), não ter sido contemplada por meio de quaisquer outros editais, mineiros ou não, em qualquer uma de suas etapas de desenvolvimento ou produção, além de outras vedações e obrigatoriedades previstas no Edital e em seus anexos”.

Nesse caso, a vedação serve para garantir que os recursos destinados para o fomento do audiovisual pela **CODEMIG** nesse Edital sejam direcionados para a elaboração de novos projetos, e não àqueles que possuem roteiros já aprovados em outros mecanismos de fomento ou se encontrem em fases mais avançadas da produção da obra.

Assim, não é permitido que propostas já selecionadas no âmbito do Artigo 1ºA da Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/93) sejam inscritas no Edital de Desenvolvimento de Projetos da **CODEMIG**.

ESCLARECIMENTO 150

Enviado por e-mail em 07.01.2017 às 12:58

1) Gostaria de saber primeiro, se no caso de adaptação de um quadrinho é necessário o documento de cessão de direitos de obra literária?

2) A segunda dúvida é referente a prestação de contas. Nela consta "6.6. A taxa de gerenciamento de projeto não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do recurso pago pela CODEMIG." Gostaria de saber, que custos a Codemig vê como sendo taxa de gerenciamento de projeto, a execução do plano de negócios estaria incluída nesse quesito?

RESPOSTA:

1. Sim, quadrinhos são uma forma de obra literária, portanto é necessária apresentação de documento de cessão de direitos, conforme Edital.



2. A taxa de 10% citada no item 6.6 do Regulamento de Prestação de Contas refere-se à remuneração do proponente ou de um prestador de serviço contratado que exerça a atividade de gerenciamento do projeto.

ESCLARECIMENTO 151

Enviado por e-mail em 08.01.2017 às 15:32

1 - Voltei a morar em Minas há mais de um ano, mas ainda tenho CNPJ de MEI de outro estado. Posso me inscrever como pessoa física? Nesse caso, como registrar os pagamentos de serviços do próprio proponente? Via RPA?

2 - Para a fase de desenvolvimento, o projeto prevê a contratação de um consultor e de um roteirista. Esses nomes precisam estar discriminados no orçamento e no formulário de inscrição? Posso colocar no orçamento apenas "consultor" e "roteirista" e, apenas na fase de desenvolvimento, buscar esses profissionais no mercado?

3 - Caso seja imprescindível a inclusão desses nomes já no formulário de inscrição, é possível alterá-los na fase de desenvolvimento?

RESPOSTA:

1. Sim. Pessoas físicas que residam em Minas Gerais há mais de 12 meses poderão se inscrever no Edital. Pagamentos poderão ser comprovados por meio de recibos, notas fiscais e documentos fiscais com valor legal.

2. Profissionais a serem contratados durante o desenvolvimento do projeto não precisam estar listados como membros de equipe. É facultado ao proponente que insira as rubricas necessárias no planejamento orçamentário para a contratação desses profissionais, ainda que não sejam membros de equipe no momento da inscrição da proposta.

3. Não é imprescindível, vide resposta anterior.

ESCLARECIMENTO 152

Enviado por e-mail em 08.01.2017 às 21:19

Na fase de desenvolvimento do projeto, posso contratar uma pessoa física que tenha integrado a equipe de algum dos outros projetos inscritos?

RESPOSTA:

Conforme item 4.7 do Edital, "os autores/coautores, sócios de empresa participante ou membros de equipe de cada proponente, seja pessoa física ou jurídica, somente poderão participar do desenvolvimento do projeto contemplado em que foram inscritos".



Assim, membros de equipe que foram inscritos em outras propostas não poderão vir a participar de propostas contempladas que não sejam aquelas de sua inscrição.

ESCLARECIMENTO 153

Enviado por e-mail em 09.01.2017 às 13:08

Conforme esclarecimento 122, vi que a licitação exige comprovante de residência dos últimos 12 meses. Porém, moro com os meus pais e a maioria das cartas, contas e documentos chegam no nome deles. Dessa forma, não tenho 1 comprovante de residência para cada um dos últimos 12 meses (tenho apenas cartas/contas de sete meses de 2016 endereçadas ao meu nome).

Gostaria de orientação e dicas de formas que eu poderia comprovar residência em BH nos outros meses.

1) Poderia usar cartas/contas endereçadas aos meus pais e anexar a esses documentos a declaração dos meus pais confirmando que sempre residi com eles? Poderia pedir algum documento ou declaração na polícia?

RESPOSTA:

1. Sim. Além de comprovantes de residência em nome dos pais o proponente deverá apresentar declaração de residência em Minas Gerais, ou declaração de residência temporária fora de Minas Gerais nos últimos 12 meses, de acordo com a situação em que o mesmo se enquadre.

Vide, ainda, outras formas de comprovação de residência na resposta ao Esclarecimento 133.

ESCLARECIMENTO 154

Enviado por e-mail em 10.01.2017 às 17:18

Gostaria de saber se posso prever valores de rubricas na planilha de orçamento do projeto, mesmo que ainda não tenha definido os nomes do profissionais responsáveis como membros de equipe (por exemplo: revisor, consultor, assistente de direção etc).

RESPOSTA:

Sim. A elaboração do orçamento e das rubricas não dependem da formação de toda a equipe do projeto.

ESCLARECIMENTO 155

Enviado por e-mail em 10.01.2017 às 18:52

Olá tenho uma duvida sobre o presente edital,



6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Pessoa física

e. Comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária, datado a partir de dezembro de 2013 e com firma reconhecida, quando for o caso de roteiro adaptado.

Quanto ao Comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária, posso colocar uma cópia digitalizada do documento ? ou deve ser o documento original com a numeração da página e minha assinatura ?

c. Comprovante de residência atual do proponente e/ou autor da proposta, acompanhado de declaração de residência em Minas Gerais há pelo menos 12 (doze) meses ou, no caso de estarem residindo ou tenham residido fora de Minas Gerais nos últimos 12 (doze) meses, declaração de residência temporária fora do Estado, acompanhada de documentação comprobatória;

Eu estudo no Rio de Janeiro e pago um aluguel referente a um quarto em que alugo, não tenho nada além disso que comprove que eu more lá, nem uma conta chega no meu endereço, todas as contas chegam no endereço da casa dos meus pais em Minas, poderia mandar uma declaração feita pela minha amiga que aluga o quarto para mim no Rio de Janeiro ? Seria válido?

RESPOSTA:

1. O proponente poderá encaminhar a cópia do comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária.
2. Neste caso, o proponente pode enviar os comprovantes de residência em Minas Gerais nos últimos 12 (doze) meses juntamente com a declaração de residência temporária fora do estado.

ESCLARECIMENTO 156

Enviado por e-mail em 10.01.2017 às 21:04

Estou finalizando proposta para obra seriada de ficção e minha dúvida é referente ao termo "argumento de roteiro".

O argumento é feito de forma narrativa, o resumo da história, e o roteiro envolve algumas informações técnicas e principalmente os diálogos.

Gostaria de saber se posso enviar este argumento de roteiro do primeiro episódio formatado com descrição de cenários e personagens e com sequência de diálogos.

Não li no edital restrição a este tipo de formato.

RESPOSTA:

Como o Edital não apresenta restrições quanto ao conteúdo do argumento do roteiro, o proponente tem a liberdade de incluir o que definir como mais adequado para avaliação da Comissão Técnica de Avaliação de Propostas.



ESCLARECIMENTO 157

Enviado por e-mail em 11.01.2017 às 04:53

O proponente pessoa jurídica contemplada tem de emitir nota fiscal contra a Codemig para receber os recursos previstos no edital de desenvolvimento?

RESPOSTA:

Não é necessária a emissão de nota fiscal para recebimento dos recursos do edital para pessoa jurídica. O contrato é suficiente para firmar o compromisso entre as partes. Posteriormente, a proponente contemplada deverá apresentar a comprovação de despesas mediante entrega de documentos fiscais, conforme definido no Regulamento para Prestação de Contas disponível no site da CODEMIG.

ESCLARECIMENTO 158

Enviado por e-mail em 11.01.2017 às 10:02

Como não houve um retorno protocolando o e-mail que enviei para a CODEMIG no dia **05/01/2017, às 15h50**, solicito um retorno em relação à carta, de mesmo conteúdo, com questões sobre esclarecimento e impugnações ao CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO, que protocolei presencialmente na CODEMIG sob o nº “05/Jan/2017/16:25-011867-1/1”, cumprindo as exigências do item 3.1 do Edital.

Peço uma resposta para as questões que foram apresentadas naquela carta, em caráter de urgência, sabendo que já se passou o período estabelecido no Edital, item 3.7, de três dias úteis, para uma resposta da Comissão.

Lembrando que essa demora, em desacordo com os termos estabelecidos no Edital, compromete o bom andamento do concurso, independentemente dos esclarecimentos que já foram publicados no site da CODEMIG - já que as respostas que ali constam não respondem as novas questões apresentadas por mim – ou da quantidade de e-mails ainda pendentes para resposta pela Comissão.

RESPOSTA:

A resposta ao pedido de impugnação acima está publicada no site da **CODEMIG**.



ESCLARECIMENTO 159

Enviado por e-mail em 11.01.2017 às 15:31

No caso de proponente pessoa jurídica, o histórico e/ou portfólio da empresa deve vir no formulário de inscrição, junto do currículo dos membros de equipe, ou pode ser enviado como documento à parte?

RESPOSTA:

O histórico e/ou portfólio da empresa poderá ser enviado na seção CURRÍCULO DO PROPONENTE E MEMBROS DE EQUIPE.

ESCLARECIMENTO 160

Enviado por e-mail em 11.01.2017 às 15:32

Nos Cds ou Dvds deverá constar apenas o caderno da proposta ou o caderno da habilitação também deverá estar incluído?

RESPOSTA:

Não há obrigatoriedade de entrega de documentos de habilitação em formato editável (Ex.: .doc ou .xls). Os documentos em formato editável a serem enviados são aqueles que englobam a PROPOSTA TÉCNICA, descrito no item 6.7 do ANEXO I – Regulamento do Concurso, conforme categoria do proponente.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2017.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação